

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CISPAR

PREÂMBULO

No Estado do Paraná, a cooperação intermunicipal na área do saneamento é política pública amplamente consolidada ao longo dos anos.

De fato, mesmo antes da Lei Federal nº 11.107/05, os municípios paranaenses já firmavam entre si diversos entendimentos cooperativos, motivados e apoiados quase sempre pelo incansável e relevante trabalho da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Com efeito, em 2001 surgiu o pioneiro Consórcio Cismae (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná), na região de Maringá, o qual, em 2005, por meio da ratificação de seu Contrato de Consórcio Público, tornou-se um dos primeiros consórcios públicos brasileiros já adaptados às novas regras legislativas trazidas pela Lei Federal nº 11.107/05.

De forma paralela, estava em processo de construção e foi fundado, também com êxito, o Consórcio Cismasa (Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná), na região de Londrina, o qual, em 2007, apresentou-se como uma importante ferramenta em prol dos municípios ligados a si no que diz respeito à consecução das políticas de saneamento.

Diante da existência de fortes laços de cooperação entre os municípios na área do saneamento no Estado do Paraná, a Funasa, por meio de iniciativa pioneira, liberou recursos para a construção do CRSA (Centro de Referência em Saneamento Ambiental), localizado no Município de Maringá, o qual possui laboratório de alta complexidade, também financiado por aquele órgão federal, com capacidade para atender a todos os consorciados do Cismae e do Cismasa.

Justamente pela ampla capacidade de atendimento do CRSA, atualmente a cargo do Cismae, é que foram surgindo entendimentos consensuais entre os municípios de ambos os consórcios em torno da união de todos para formar um grupo ainda maior e mais forte no saneamento paranaense.

Esses entendimentos culminaram com a realização, no dia 7 de agosto de 2013, de uma ampla assembleia entre os municípios integrantes do Cismae e do Cismasa, realizada no auditório do CRSA, em Maringá, na qual foi aprovada maciçamente a integração de todos eles em um único ente consorcial.

Além disso, foi aprovado o entendimento de promover o ingresso, nesse novo ente consorcial, de outros municípios paranaenses interessados em desenvolver políticas de saneamento de forma cooperativa.

Com base em todas essas premissas, os municípios abaixo identificados deliberaram por integrar e constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, doravante designado pela sigla "Cispar", como sucessor do Consórcio Cismae constituído pelos municípios consorciados originariamente ao Cismae, pelo ingresso dos municípios consorciados ao Consórcio Cismasa e por outros municípios interessados, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, pela Lei Federal nº 11.445/07, pelo Decreto Federal nº 7.217/10, pelas demais legislações aplicáveis, por este contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados.

Em decorrência da constituição do Consórcio Cispar como sucessor do Consórcio Cismae, os municípios abaixo referidos deliberam pela manutenção do mesmo CNPJ do Consórcio Cismae no Consórcio Cispar e subscrevem o presente contrato de consórcio público, fazendo-o nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA. São subscritores deste Contrato de Consórcio Público os seguintes entes federados, todos localizados no Estado do Paraná:

I – o **MUNICÍPIO DE ABATÍÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.743.567/0001-57, com sede na Av. João Carvalho de Mello, 135, CEP 86.460-000, Telefone (43) 3556-1011, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Maria de Lourdes Ferraz Yamagami, inscrita no CPF nº 990.665.649-20 e Portadora do RG nº 3.676.524-0;

II – o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ:76.235.761/0001-94, com sede na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, CEP 86380-000, Telefone (43) 3538-8100, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito José Ronaldo Xavier, inscrito no CPF nº 320.744.509-82 e Portador do RG nº 1.438.146;

III – o **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valerio Osmar Estevão, 72, CEP 86.755-000, Telefone (44) 3256-1133, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Pedro Vicentin, inscrito no CPF nº 125.112.509-34 e Portador do RG nº 429.651-6;

IV – o **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.906/0001-20, com sede na Rua Moisés Miranda 422, CEP 85.225-000, Telefone (42) 3652-1019, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Valdemar Gralak, inscrito no CPF nº 285.719.169-34 e Portador do RG nº 1.168.170;

V – o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, 600, CEP 85988-000, Telefone (45) 3257-1268, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Jones Neuri Heiden, inscrito no CPF nº 605.430.949-87 e Portador do RG nº 3.627.346-1;

VI – o **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.400/0001-14, com sede na Rua São Paulo, 443, CEP 86.780-000, Telefone (44) 3257-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Rosemery Aparecida Lavagnolli Molina, inscrita no CPF nº 538.831.799-49 e Portadora do RG nº 3.821.900-6;

VII – o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Vitoriano Valente, 540, CEP 86.200-000, Telefone (43) 3178-8454, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito José Maria Ferreira, inscrito no CPF nº 063.256.379-68 e Portador do RG nº 751.203-1;

VIII – o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otávio

Pedro da Silva, 294, CEP 86.750-000, Telefone (44) 3248-1222, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Sebastião Aurélio da Silva, inscrito no CPF nº 211.215.409-53 e Portador do RG nº 1.061.737-5;

IX – o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, CEP 86.610-000, Telefone (43) 3272-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, inscrito no CPF nº 234.702.599-68 e Portador do RG nº 572.623;

X – o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.788.349/0001-39, com sede na Avenida Bolivar, 363, CEP 87.225-000, Telefone (44) 3635-1327, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Orlando Perez Frazatto, inscrito no CPF nº 281.582.889-87 e Portador do RG nº 1.424.733;

XI – o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Avenida Siqueira Campos, 83, CEP 87.690-000, Telefone (44) 3311-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Juraci Paes da Silva, inscrito no CPF nº 581.696.529-87 e Portador do RG nº 4.292.817-8;

XII – o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494, CEP 86.210-000, Telefone (43) 3259-1316, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Elio Batista da Silva, inscrito no CPF nº 364.983.359-04 e Portador do RG nº 3.118.397-9;

XIII – o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Izabel, 320, CEP 87.230-000, Telefone (44) 3628-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Moacir Luiz Pereira Valentini, inscrito no CPF nº 700.111.259-34 e Portador do RG nº 3.997.041-4;

XIV – o **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, CEP 86.920-000, Telefone (43) 3453-1410, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Washington Luiz da Silva, inscrito no CPF nº 442.082.519-72 e Portador do RG nº 3.390.104-6;

XV – o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, 1260, CEP 86.790-000, Telefone (44) 3249-1414, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Fabio Chicaroli, inscrito no CPF nº 005.409.059-84 e Portador do RG nº 6.029.949-8;

XVI – o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, 777, CEP 85.960-000, Telefone (45) 3284-8777, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Moacir Luiz Froehlich, inscrito no CPF nº 333.603.599-68 e Portador do RG nº 1.834.360-6;

XVII – o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia, 680, CEP 86.990-000, Telefone (44) 3232-8383, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Edgar Silvestre, inscrito no CPF nº 278.245.949-84 e Portador do RG nº 1.269.744-9;

XVIII – o **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 76.404.136/0001-29, com sede na Avenida Marília, 1920, CEP 87.470-000, Telefone Fone (44) 3534-8000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, inscrito no CPF nº 805.330.519-91 e Portador do RG nº 3.070.035-0;

XIX – o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, CEP 86.910-000, Telefone (43) 3441-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Marlon Castro Pavesi Pini, inscrito no CPF nº 024.418.469-06 e Portador do RG nº 7.029.070-7;

XX – o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Doutor Oswaldo Cruz, 555, CEP 85.998-000, Telefone (45) 3256-8000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Cleci Rambo Loffi, inscrita no CPF nº 886.335.359-04 e Portador do RG nº 5.107.835-7;

XXI – o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, 10, CEP 86.615-000, Telefone (43) 3273-1177, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito João Marcos Ferrer, inscrito no CPF nº 365.867.819-49 e Portador do RG nº 3.870.229-7;

XXII – o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Vargas, 631, CEP 86.760-000, Telefone (44) 3258-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Geraldo Gomes, inscrito no CPF nº 619.691.509-63 e Portador do RG nº 4.191.814-4;

XXIII – o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio de Barros Tostes, 420, CEP 86.310-000, Telefone (43) 3552-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Nilson Xavier, inscrito no CPF nº 484.234.249-87 e Portador do RG nº 3.521.748-7;

XXIV – o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, CEP 86.250-000, Telefone (43) 3266-8100, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Claudemir Valério, inscrito no CPF nº 563.691.409-10 e Portador do RG nº 4.039.382-0;

XXV – o **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Doutor José Cândido Muricy, 199, CEP 87.680-000, Telefone (44) 3342-1133, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Leurides Sampaio Ferreira Navarro, inscrita no CPF nº 564.385.839-87 e Portadora do RG nº 2.256.731;

XXVI – o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, CEP 85.948-000, Telefone (45) 3282-1355, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Arnildo Rieger, inscrito no CPF nº 034.113.979-34 e Portador do RG nº 903.579-6;

XXVII – o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.370.148/0001-17, com sede na Praça Eleutério

Galdino de Andrade, 21, CEP 87.250-000, Telefone (44) 3531-2121, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Claudinei Antonio Minchio, inscrito no CPF nº 051.637.478-86 e Portador do RG nº 11.064.613-5;

XXVIII – o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, CEP 86.613-000, Telefone (43) 3257-1143, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Antonio Edson Kolachinski, inscrito no CPF nº 202.981.029-00 e Portador do RG nº 1.134.064;

XXIX – o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 201, CEP 86.618-000, Telefone (43) 3244-1143, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Silvio Antonio Damaceno, inscrito no CPF nº 971.552.929-15 e Portador do RG nº 7.0239.900-8;

XXX – o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua José Peres Gonçalves, 53, CEP 87.180-000, Telefone (44) 3250-1144, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Gisele Potila Faccin Gui, inscrita no CPF nº 049.417.639-39 e Portadora do RG nº 7.850.167-7;

XXXI – o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, 731, CEP 86.410-000, Telefone (43) 3536-1300, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Geraldo Maurício Araújo, inscrito no CPF nº 089.954.609-97 e Portador do RG nº 1.038.666;

XXXII – o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jeronimo Farias Martins, nº 1335, CEP 86.225-000, Telefone (43) 3270-1123, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito José Sergio Juventino, inscrito no CPF nº 625.949.409-25 e Portador do RG nº 4.441.909-2;

XXXIII – o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 76.974.823/0001-80 com sede na Avenida Manoel Ribas, 470, CEP 87.910-000, Telefone (44) 3453-8300, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Roberto Aparecido Miranda Campos Vaz, inscrito no CPF nº 526.978.949-34 e Portador do RG nº 3.965.253-6;

XXXIV – o **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.641.916/0001-37, com sede na Rua Marieta Mocellin, 588, CEP 87.915-000, Telefone (44) 3455-1107, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Sergio José Ferreira, inscrito no CPF nº 018.372.809-24 e Portador do RG nº 4.980.799-6;

XXXV – o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, CEP 86.315-000, Telefone (43) 3224-1151, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Devanir Martineli, inscrito no CPF nº 585.764.799-15 e Portador do RG nº 3.944.135-7;

XXXVI – o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.683/0001-20, com sede na Praça Coronel Deolindo, s/n, CEP 86.270-000, Telefone (43) 3267-1074

neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Adir dos Santos Leite, inscrito no CPF nº 482.996.009-44 e Portador do RG nº 3.259.536-7;

XXXVII – o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, 249, CEP 87.190-000, Telefone (44) 3243-1157, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito André Luiz Bovo, inscrito no CPF nº 037.151.789-30 e Portador do RG nº 6.004.021-4;

XXXVIII – o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emilio Gusmão, 565, CEP 87.111-230, Telefone (44) 3264-2777, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, inscrito no CPF nº 668.320.639-20 e Portador do RG nº 4.323.442-0;

XXXVIX – o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, CEP 87.430-000, Telefone (44) 3677-1222, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Noé Caldeira Brant, inscrito no CPF nº 116.569.649-53 e Portador do RG nº 957.256;

XL – o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.978.881/0001-81, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 1120, CEP 87.890-000, Telefone (44) 3441-8500, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Devalmir Molina Gonçalves, inscrito no CPF nº 008.805.878-65 e Portador do RG nº 11.469.770.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia:

I - a possibilidade de serem exercidas atividades em prol de municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade;

II – a possibilidade de serem exercidas atividades do consórcio em prol de municípios não-consorciados e de outras entidades de direito público ou privado, observadas as legislações e procedimentos legais cabíveis respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o Consórcio desde que haja:

I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembléia Geral;

II - a ratificação do Contrato de Consórcio Público em até 2 (dois) anos contados da aprovação, pela Assembleia Geral, do ingresso do Município aderente.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada a alteração deste Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município consorciado.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral;

III – uma vez aprovada a solicitação, fica automaticamente interessado o ingresso, promovendo-se a respectiva alteração contratual nesse sentido, aplicando-se o disposto no §1º desta cláusula.

1.2 DA DENOMINAÇÃO, DA DIRETRIZ INSTITUCIONAL, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. Em toda a sua atuação institucional, o Consórcio terá sempre em vista o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA. O Contrato de Consórcio Público terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de Jussara, no Estado do Paraná; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

1.3 DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além de seu objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens e serviços à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;

b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

f) execução de campanhas de educação ambiental;

g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

h) proteção da fauna e da flora;

i) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;

j) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;

l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;

m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou para outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes especificidades:

a) solução das demandas de saneamento básico;

b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;

c) supervisão e execução de obras;

d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;

f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;

g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;

h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;

j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

XIII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhes forem delegadas pela Assembléia Geral.

§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

§6º Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I – adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados;

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§7º Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços público em regime de gestão associada, tal como constantes no art. 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§8º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, os entes consorciados autorizam expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de taxas, tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa, inclusive atividades regulatórias.

§9º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§10. A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§11. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados.

§12. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1 DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. Os municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada constantes na cláusula sétima deste Contrato de Consórcio Público, os quais serão prestados conforme o contrato de programa.

§1º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§2º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* o município cuja lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de todos ou determinados serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, tais como referidos na cláusula sétima deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados.

2.2 DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os serviços públicos prestados em decorrência deste Contrato de Consórcio Público serão remunerados da seguinte forma:

I – no caso dos serviços decorrentes de delegação estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração servirá para cobrir-lhes os custos, os quais deverão ser devidamente expostos e detalhados, com a aplicação do percentual mínimo definido por resolução da Assembleia Geral, aplicável sobre os valores dos custos, como forma de margem para novos investimentos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, os reajustes serão feitos:

I – por resolução da Diretoria do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;

II – por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral, no caso de efetivo reajuste, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços, sendo que a não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

§2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

§3º Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação no âmbito do Consórcio, inclusive órgãos, instâncias administrativas e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os serviços receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

3. DOS CONTRATOS

3.1 DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio e os entes federados prestarão serviços públicos, em regime de gestão associada, por meio de contrato de programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º O contrato de programa poderá ser formalizado também entre os municípios consorciados, tanto administração direta quanto indireta, e o Consórcio ou entre aqueles com órgãos da administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

§2º O disposto no *caput* desta cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, ao Município ou ao Estado, ou à União, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso de a prestação de serviços ser operacionalizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio.

§7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimentos previstos na legislação.

§8º Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

3.2 DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os municípios consorciados entregarão recursos financeiros para cobrir as despesas comuns do Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º A contribuição mensal devida pelos municípios, seja por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, será devidamente definida por meio de resolução aprovada pela Assembléia Geral.

§2º Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas e preços públicos.

§3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas; poderá haver a celebração do contrato de rateio para o período de até 4 (quatro) anos, desde que haja a respectiva previsão detalhada plurianual por parte do ente consorciado, seja por meio de sua administração direta ou indireta, e por parte do Consórcio.

§4º Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§5º Aplicam-se ao contrato de rateio, no âmbito deste Contrato de Consórcio Público, as disposições legais respectivas.

3.3. DOS CONTRATOS EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizadas com estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente do Consórcio, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, com delegação ao Diretor Executivo, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nos de interesse geral de maior relevância.

4.2 DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Órgão Regulador de Saneamento.

4.2.1 Da Assembléia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida no estatuto, e,

extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A forma de convocação das assembléias gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º O voto será público e por aclamação, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma dos estatutos, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Contrato de Consórcio Público;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única reeleição, bem como destituí-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos, aprovado mediante resolução;

b) o programa anual de trabalho, aprovado mediante resolução;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, aprovado mediante resolução;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;

IX – aprovar, seja de forma prévia ou posterior à formalização, a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição na Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada pela maioria simples dos consorciados presentes.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no §2º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Diretor Executivo, o qual só será considerado efetivamente aceito mediante concordância da Assembléia Geral, por maioria simples; o Diretor Executivo será escolhido, preferencialmente, entre os servidores públicos efetivos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e por aclamação, podendo haver a votação secreta caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, constará a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

4.2.2 Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

§1º Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou

órgão do Poder Público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este Contrato de Consórcio Público.

§2º Caso o Diretor Executivo seja servidor público cedido por outro órgão da Administração Pública com ônus para o Consórcio, poderá haver a aplicação de adicional de função na forma prevista no anexo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I – julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;
- II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados;
- IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

4.2.3 Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O Conselho Fiscal terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

4.2.4 Do Órgão Regulador de Saneamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O Órgão Regulador de Saneamento, de natureza consultiva, terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Além de outras competências previstas nos estatutos, compete ao Órgão Regulador de Saneamento aprovar previamente as propostas de resolução em sua área de atuação a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

Parágrafo único. As reuniões do Órgão Regulador de Saneamento serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

5. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.1 DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. A participação no Conselho Fiscal, no Órgão Regulador de Saneamento e em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

5.2 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Os empregados públicos do Consórcio, sejam efetivos ou demissíveis *ad nutum*, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverão sofrer a incidência de todos os recolhimentos legais cabíveis, inclusive FGTS.

§1º Regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho.

§2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévio processo administrativo simplificado.

§3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste Contrato de Consórcio Público.

§1º Os empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ou por meio de nomeação, nas hipóteses de empregos públicos demissíveis *ad nutum*, devidamente especificados.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no Orçamento Anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão geral anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

5.3 DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano.

§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

6. DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

6.1 DO RECESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

6.2 DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a ausência de inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Contrato de Consórcio Público ou contrato de consórcio público para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do texto contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias.

§5º Não se aplica o disposto no §4º nos casos de simples inclusão de novo ente consorciado.

8. DA PARTILHA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio, será adotado, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

II – em seguida, será apurado o IDH, estabelecido pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o município com o menor IDH;

III – com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/05, por seu regulamento e demais normas atinentes, por este Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade do dirigente do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

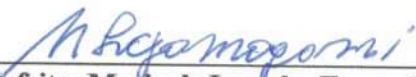
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

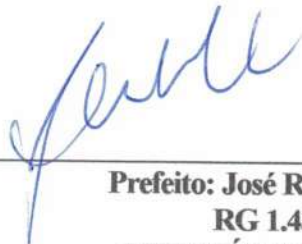
9. DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de consórcio público, fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sendo que eventuais demandas só serão discutidas no Poder Judiciário após prévia tentativa de ajuste amigável.

Jussara/PR, 11 de novembro de 2013.



Prefeita: Maria de Lourdes Ferraz Yamagami,
RG: 3.676.524-0
MUNICÍPIO DE ABATIÁ



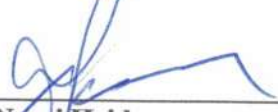
Prefeito: José Ronaldo Xavier,
RG 1.438.146
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



Prefeito: Pedro Vicentin,
RG 429.651-6
MUNICÍPIO DE ÂNGULO



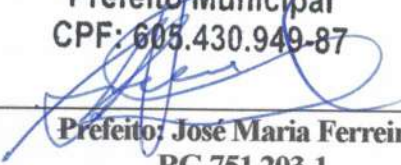
Prefeito: Valdemar Gralak,
RG: 1.168.170
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE



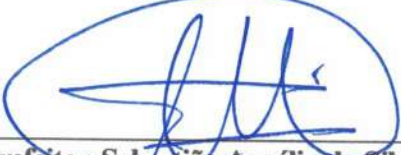
Prefeito: Jones Neuri Heiden,
RG: 3.627.346-1
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Prefeito Municipal
CPF: 605.430.949-87



Prefeita: Rosemary Aparecida Lavagnolli Molina,
RG 3.821.900-6
MUNICÍPIO DE FLÓRIDA



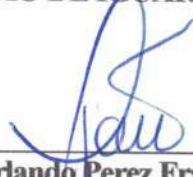
Prefeito: José Maria Ferreira,
RG 751.203-1
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Prefeito: Sebastião Aurélio da Silva,
RG 1.061.737-5
MUNICÍPIO DE IGUAÇU



Prefeito: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva,
RG: 572.623
MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ



Prefeito: Orlando Perez Frazatto,
RG 1.424.733
MUNICÍPIO DE JAPURÁ



Prefeito: Juraci Paes da Silva,
RG 4.292.817-8
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA



Prefeito: Elio Batista da Silva,
RG 3.118.397-9
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO



Prefeito: Moacir Luiz Pereira Valentini,
RG 3.997.041-4
MUNICÍPIO DE JUSSARA



Prefeito: Washington Luiz da Silva,
RG 3.390.104-6
MUNICÍPIO DE KALORÉ



Prefeito: Fabio Chicaroli,
RG 6.029.949-8
MUNICÍPIO DE LOBATO



Prefeito: Moacir Luiz Froehlich,
RG 1.834.360-6
MUNICÍPIO DE MARECHAL C. RONDON



Prefeito: Edgar Silvestre,
RG 1.269.744-9
MUNICÍPIO DE MARIALVA



Prefeito: Paulo Armando da Silva Alves,
RG 3.070.035-0
MUNICÍPIO DE MARILUZ



Prefeito: Marlon Castro Paresi Pini,
RG 7.029.000-7
MUNICÍPIO DE MARUMBI



Prefeita: Cleci Rambo Loff,
RG 5.107.835-7
MUNICÍPIO DE MERCEDES



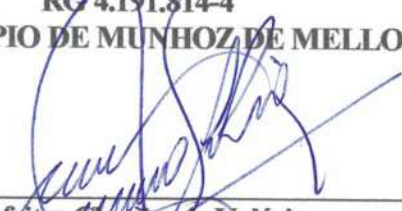
Prefeito: João Marcos Ferrer,
RG 3.870.229-7
MUNICÍPIO DE MIRASELVA



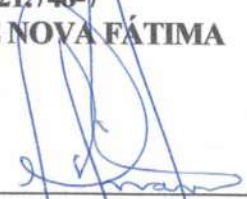
Prefeito: Geraldo Gomes,
RG 4.191.814-4
MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO



Prefeito: Nilson Xavier,
RG 3.521.748-7
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA



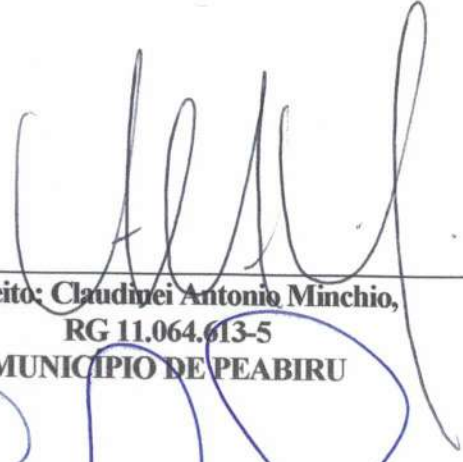
Prefeito: Claudemir Valério,
RG 4.039.382-0
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



Prefeita: Leurides Sampaio Ferreira Navarro,
RG 2.256.731
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA



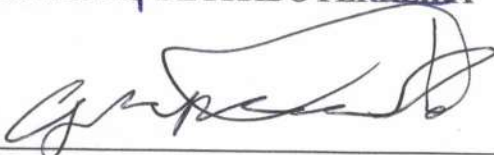
Prefeito: Arnildo Rieger,
RG 903.579-6
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
LEOMAR ROLDEN
CPF: 550.079.379-91
PREFEITO



Prefeito: Claudinei Antonio Minchio,
RG 11.064.613-5
MUNICÍPIO DE PEABIRU



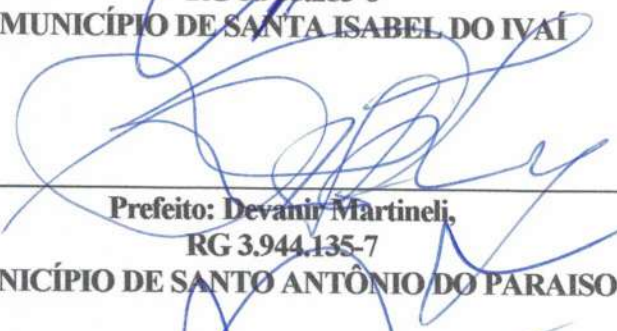
Prefeito: Silvio Antonio Damaceno,
RG 7.0239.900-8
MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA



Prefeito: Geraldo Maurício Araújo,
RG 1.038.666
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO



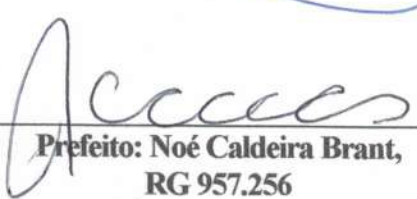
Prefeito: Roberto Aparecido Miranda Campos Vaz,
RG 3.965.253-6
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ



Prefeito: Devanir Martineli,
RG 3.944.135-7
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO



Prefeito: André Luiz Bovo,
RG 6.004.021-4
MUNICÍPIO DE JORGE DO IVAÍ



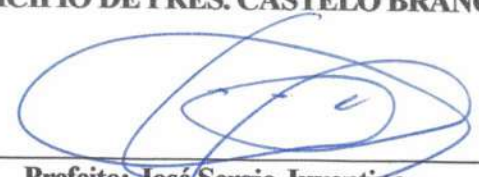
Prefeito: Noé Caldeira Brant,
RG 957.256
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



Prefeito: Antonio Edson Kolachinski,
RG 1.134.064
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



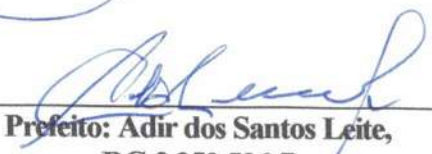
Prefeita: Gisele Potila Faccin Gui,
RG 7.850.167-7
MUNICÍPIO DE PRES. CASTELO BRANCO



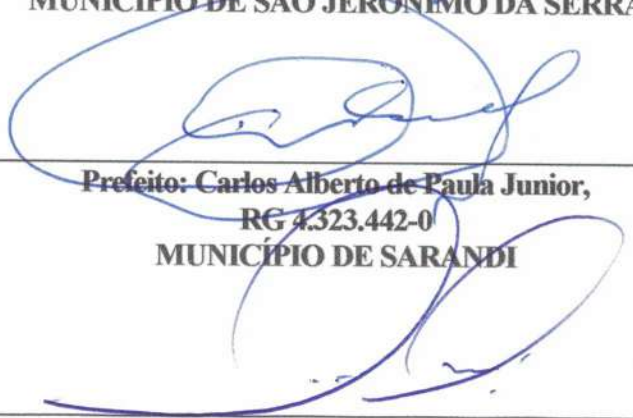
Prefeito: José Sergio Juventino,
RG 4.441.909-2
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO



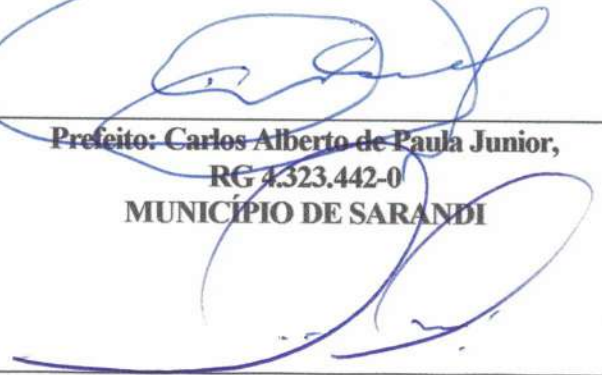
Prefeito: Sergio José Ferreira,
RG 4.980.799-6
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA



Prefeito: Adir dos Santos Leite,
RG 3.259.536-7
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA



Prefeito: Carlos Alberto de Paula Junior,
RG 4.323.442-0
MUNICÍPIO DE SARANDI



Prefeito: Devalmir Molina Gonçalves,
RG 11.469.770
MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ANEXO 1

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Advogado/20	142
4	Assistente Administrativo/40	15
4	Auxiliar Administrativo/40	38
4	Auxiliar de Laboratório/40	53
4	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/40	1
3	Biólogo/40	142
1	Contador/40	142
2	Engenheiro Civil/40	151
2	Motorista/40	37
3	Químico/40	142
2	Técnico Administrativo/40	76
4	Técnico em Saneamento/40	76
3	Técnico em Laboratório/40	76

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Diretor Executivo	177
1	Coordenador Geral	163
1	Coordenador Administrativo e Financeiro	120
1	Coordenador de Laboratório	163

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de 10,0% até 100,0% (dez até cem por cento) incidente sobre o vencimento base.

1.3.2 Caso as atividades relacionem-se com os empregos demissíveis *ad nutum* previstos no Anexo 1.2, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista no Anexo 1.2 ou pela prevista no item 1.3.1.

1.3.3 No caso de cessão de servidores oriundos de órgãos da Administração para o exercício dos empregos demissíveis *ad nutum*, com ônus para o Consórcio, poderá haver a seguinte opção remuneratória:

1) percepção do valor equivalente ao vencimento base do servidor acrescido de vantagens fixas do órgão de origem, observadas as progressões funcionais na origem se existirem, com a aplicação de adicional de função de até 100% (cem por

cento) sobre esses valores, observado o teto máximo remuneratório constante no Item 1.2;
2) percepção do valor fixado no Item 1.2.

ANEXO 2 NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	700,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	707,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32
34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61

35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47

ck

g















Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Diretoria Executiva, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de um por cento incidente sobre o nível imediatamente anterior.



ANEXO 3

DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 1º O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições tratadas neste anexo, através de progressão vertical.

Parágrafo único. Para a concessão de progressões, será observada sempre a disponibilidade financeira do Consórcio.

Art. 2º Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do quadro geral para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

Art. 3º O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

II - progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

§1º A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo os seguintes critérios:

I - progressão de quatro níveis no emprego por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - progressão de cinco níveis no emprego por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

III - progressão de seis níveis no emprego por ter concluído curso de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

IV - progressão de sete níveis no emprego por ter concluído curso de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

V - progressão de um nível no emprego, a cada dois anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso para obter tal progressão.

§2º Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§3º Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Executivo nomeará uma comissão de três empregados ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.